



INSTITUTO EFRATA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – O **Instituto Efrata**, também designado pela forma simplificada do nome-fantasia “**EFRATA**”, fundado em 27 de dezembro de 2024, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, situado à Rua Hilda de Carvalho Garzon, número 325, bairro Dona Clara, Belo Horizonte, MG.

Art.2º- A Associação tem por finalidade desenvolver ações e empreendimentos, próprios ou em parceria, sempre em convergência com os seus próprios objetivos, tais como:

- i. Promover a educação, arte, a cultura, a ciência, a pesquisa do saber, a filantropia, a sustentabilidade do meio ambiente, o desenvolvimento do espírito humano, implementando pesquisas, palestras, cursos, treinamento e capacitação, assessoria institucional, atividades de cunho religioso e outras atividades convergentes, visando a redenção e o aprimoramento da cidadania nessas áreas.
- ii. Patrocinar e/ou participar de eventos tais como exposições, conferências, palestras, projetos educacionais e culturais, ou aliar-se a eventos de terceiros, tais como educandários, seminários, igrejas.
- iii. Patrocinar, promover e/ou facilitar acesso a publicações editoriais em mídia impressa e/ou digital, para concretizar sua missão.
- iv. Apoiar e/ou patrocinar empreendimentos de atividades econômicas sem fins lucrativos intrínsecos, ou mesmo que sirvam de meios para geração de recursos para custeio e sustentação de suas atividades próprias, nos casos de convergências com estes objetivos.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia, disciplinará o seu funcionamento; e, por ser documento de regência interna, não será levado a registro.

Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e/ou convênios, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno e por seus respectivos regulamentos, além deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, sob escrutínio da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

7.1. Fundadores: Pessoas Físicas que assinarem a ata de fundação da Associação;

7.2. Efetivos: Pessoas Físicas que, a critério da diretoria, se associarem após o ato fundacional, com direitos de votar e serem votados, sendo-lhes previamente exigida a subscrição formal deste Estatuto e do Regimento Interno;

7.3. Adjuntos: Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que se associarem posteriormente à fundação com o propósito de contribuir regularmente para com o funcionamento do Instituto Efrata, mas SEM direitos de votar e serem votados.

Parágrafo Único – Associados serão considerados “aptos” a deliberar, votar e serem votados quando isentos de sanção disciplinar e em dia com suas obrigações associativas.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- i. tomar parte nas reuniões da Assembleia da associação;
- ii. votarem e serem votados para os cargos eletivos (exceto os Adjuntos);
- iii. usufruírem, de modo privilegiado, das atividades do Instituto Efrata, conforme disposições do Regimento Interno.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- i. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e decisões da Assembleia e da Diretoria;
- ii. sustentar financeiramente o Instituto Efrata.

Parágrafo 1º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, desligar-se da associação, mediante petição escrita encaminhada à Diretoria.

Parágrafo 2º - Havendo justa causa, o associado poderá ser afastado, demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, garantido o prévio exercício do direito de defesa. Da decisão disciplinar caberá recurso à Assembleia.

Parágrafo 3º - O Regimento Interno detalhará os critérios para cada modalidade disciplinar da associação.

Art. 10º – Os associados do Instituto Efrata não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos de quaisquer naturezas da associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A associação Instituto Efrata será administrada por:

- i. Assembleia;
- ii. Diretoria;
- iii. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os detentores de cargos a serem sucedidos permanecerão nos respectivos cargos até que seja consumada a sucessão.

Art. 12 – A Assembleia, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conquanto em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou por comunicação eletrônica que alcance todos os associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo 2º - Qualquer reunião da Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação após quinze (15) minutos, com qualquer número, sem exigência de quórum especial.

Parágrafo 3º – À luz do Artigo 4-a da Lei Federal 13.019 (31/07/2014), modificada pela Lei Federal 14.309 (08/03/2022), as deliberações da Assembleia e da Diretoria poderão ser tomadas por meios eletrônicos, sendo consagrados em reunião virtual (teleconferência) e registradas em ata.

Art. 13 – Compete à Assembleia:

- i. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e/ou destituir seus componentes;
- ii. apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- iii. decidir sobre reformas do Estatuto e aprovar e/ou reformar o Regimento Interno;

- iv. aprovar as contas e o orçamento anual, como também decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- v. decidir sobre a extinção da entidade.

Art. 14 – A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente e sob convocação do presidente, para apreciar o relatório anual da Diretoria, para aprovar o orçamento anual e para as contas e o balanço chancelado pelo Conselho Fiscal, uma vez por ano.

Art. 15 – Extraordinariamente, a Assembleia se reunirá quando convocada pelo presidente, para apreciar a pauta por ele publicada. Poderá também ser convocada por vontade expressa e formal de pelo menos dois terços dos associados aptos.

Art. 16 – A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos dentre associados fundadores e efetivos. O mandato da diretoria será de 05 anos, admitindo-se reeleições.

Art. 17 – Compete à Diretoria, que se reunirá sempre que necessário mediante convocação do presidente:

- i. elaborar e executar programa anual de atividades;
- ii. elaborar e apresentar, à Assembleia, o relatório anual de atividades e finanças;
- iii. estabelecer o valor das contribuições associativas, com critérios a serem fixados no Regimento Interno.
- iv. contratar e demitir funcionários;

Art. 18 – Compete ao Diretor-Presidente:

- i. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- ii. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- iii. convocar e presidir as reuniões da Assembleia, bem como as da Diretoria;
- iv. assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os documentos de obrigações financeiras da Associação.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

- i. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia, redigindo-lhes as atas;
- ii. publicar todas as notícias das atividades da associação;
- iii. custodiar os documentos da associação.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- i. arrecadar, contabilizar e guardar em estabelecimento de crédito as contribuições dos associados, e todas as demais receitas financeiras, mantendo em dia a escrituração;
- ii. pagar as contas autorizadas pelo Presidente, assinando juntamente com ele;
- iii. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- iv. apresentar relatórios financeiros e balancetes para apreciação prévia pelo Conselho Fiscal e, então, submissão à aprovação da Assembleia;
- v. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 21 – O Conselho Fiscal será constituído por dois (02) membros dentre quaisquer associados aptos, eleitos pela Assembleia.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, será esta suprida por nomeação do Presidente, até que a Assembleia suplante essa nomeação.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal, para fins de emissão de parecer à Assembleia, ou ao Presidente, quando por este solicitado:

- i. examinar os livros, balancetes, e todos os documentos da escrituração da entidade;
- ii. emitir parecer prévio sobre a aquisição e/ou alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho emitirá relatórios semestrais e anuais, ou, extemporaneamente, quando solicitada pelo Presidente.

Art. 23 – As atividades dos conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto remuneração quando concomitantemente contratados para exercício de prestações de serviços, sob a condução da Diretoria. Faculta-se remuneração aos diretores que estejam efetivamente envolvidos no exercício nas funções de gestão.

CAPÍTULO IV - DA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – A associação se manterá através de contribuições dos associados, de atividades que desenvolva, de doações, e de quaisquer outras formas lícitas de receitas; toda a receita e também o eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Instituto Efrata.

Art. 25 – O patrimônio do Instituto Efrata será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e, eventualmente, títulos de aplicações financeiras.

Art. 26 – O Instituto Efrata não distribuirá aos associados lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27 – No caso de dissolução do Instituto Efrata, seus bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, mediante deliberação da própria Assembleia do Instituto Efrata.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O Instituto Efrata será dissolvido por decisão da Assembleia em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou quando por decisão unânime dos associados.

Art. 29 – Este estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos associados aptos, em reunião extraordinária da Assembleia especialmente convocada para esse fim, com vigência a partir da data do registro em Cartório.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembleia.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia na data abaixo consignada, sendo incorporado à ata instituidora, a qual é assinada por todos os associados.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024.

Ulisses Horta Simões - PRESIDENTE